



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2024

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

Minuta de Edital para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES E OUTROS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Prefeitura Municipal do Prata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50, situada na Praça XV de Novembro nº 35. CEP 38140-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá no dia 30/10/2024, às 08h30min, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3431-8705.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal do Prata/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.260.505/0001-50, situada na Praça XV de Novembro nº 35, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES E OUTROS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES E OUTROS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal do Prata/MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente por sistema eletrônico.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 – Se Pessoa Física:

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no Anexo III.
- b) CPF – do Profissional;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Comprovante de Inscrição do profissional no Conselho Regional da Categoria;
- e) CND de Débitos Municipais – Cadastro de Autônomo;
- f) Cópia do Diploma;
- g) Cópia do título de especialista registrado no Conselho Regional, em caso de indicação de alguma especialidade médica;
- h) Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- i) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

3.1.2 – Pessoa Jurídica

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando o serviço de realização de exame em que pretende se credenciar, conforme modelo constante no Anexo II;
 - b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
 - d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
 - e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
 - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - j) Comprovante de Inscrição da empresa ou do profissional no Conselho Regional da Categoria;
- I - Apresentar ainda, comprovante do título de especialista do profissional, na área de atuação indicada no documento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.
- l) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- m) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A documentação será apresentada em envelope com identificação da proponente, sendo necessário as seguintes informações: Nome, RG, CPF, Endereço, Número do Processo Licitatório, Telefone e Email.

4.5 **A Comissão de Contratação apenas receberá documentação para novos credenciados pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Instrumento Convocatório. Transcorrido esse prazo não se credenciará novos interessados.**

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão, via correio eletrônico, ou pessoalmente na Divisão de Licitação.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal do Prata ou pelo email licitacao@prata.mg.gov.br.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.prata.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município do Prata/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal do Prata/MG em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal do Prata/MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o setor competente verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal do Prata/MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município do Prata/MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal do Prata/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Secretaria Requisitante, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Autoridade Superior para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal Requisitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente na Divisão de Licitação, situada à Praça XV de Novembro nº 35, Centro, das 7h30min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min, ou ainda pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal do Prata/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal do Prata/MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal do Prata/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Relação de Serviços.

Prata/MG, 11 de outubro de 2024.

Gustavo dos Santos Faria
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2024

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante: SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 –DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 –O presente termo de referência tem por objeto Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG.

1 – CONSULTAS

1.1 – Consulta Oftalmológica de Urgência

Quantidade de Consultas Mensais: 100

2. EXAMES

2.1 – Capsulotomia (Yag laser)

Quantidade de Procedimentos mensais: 10

2.2 – Mapeamento de Retina

Quantidade de Procedimentos mensais: 80

2.3 – Teste do Olhinho

Quantidade de Procedimentos mensais: 40

2.4 - Endoscopia

Quantidade de Procedimentos mensais: 70

2.5 - Colonoscopia

Quantidade de Procedimentos mensais: 50

2.6 – Ecocardiograma

Quantidade de Procedimentos mensais: 120

2.7 – MAPA 24h

Quantidade de Procedimentos mensais: 30

2.8 – Tomografia Computadorizada

Quantidade de Procedimentos mensais: 300

2.9 - Imitanciometria

Quantidade de Procedimentos mensais: 60

1.2 – Informações complementares ao objeto:

Diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças através de exames específicos, bem como garantir o acesso às consultas clínicas, cirurgias, exames e atendimento da necessidade de acompanhamento clínico à pacientes cadastrados no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, fortalecendo a atenção básica e especializada de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população. Detalhamento do descritivo Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

2 – DOS LOTES

2.1 - Do agrupamento de itens em lotes:

Não se aplica

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justificativa da Contratação: A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que a quantidade de profissionais médicos clínicos é insuficiente, bem como há a necessidade de realização de consultas, exames e cirurgias para atendimento da demanda municipal. O Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Prata é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente estimada em 28.342 (vinte oito mil trezentos e quarenta e dois mil) habitantes – censo 2022. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou se utilizando da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Prata atenda à sua população, em consonância com as pactuações existentes. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças através de exames específicos, bem como garantir o acesso às consultas clínicas, cirurgias e atendimento da necessidade de acompanhamento clínico à pacientes cadastrados no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, fortalecendo a atenção básica e especializada de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições realizar o mesmo procedimento de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Se Pessoa Física:

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no Anexo III.
- b) CPF – do Profissional;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Comprovante de Inscrição do profissional no Conselho Regional da Categoria;
- e) CND de Débitos Municipais – Cadastro de Autônomo;
- f) Cópia do Diploma;
- g) Cópia do título de especialista registrado no Conselho Regional, em caso de indicação de alguma especialidade médica;
- h) Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- i) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

5.2 – Pessoa Jurídica

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando o serviço de realização de exame



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- em que pretende se credenciar, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
 - d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
 - e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
 - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - j) Comprovante de Inscrição da empresa ou do profissional no Conselho Regional da Categoria; I - Apresentar ainda, comprovante do título de especialista do profissional, na área de atuação indicada no documento de credenciamento.
 - k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.
 - l) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - m) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo da Prestação de Serviços:

8.1.1. Início das atividades: 05 dias úteis após a assinatura do contrato;

8.1.2. Periodicidade: Mensal

8.2. Do Local da prestação dos serviços:

8.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: nas Unidades Básicas de Saúde, na Policlínica Conceição Aparecida Rodrigues Costa, na sede da contratada, ou em outro estabelecimento de saúde indicado e autorizado pela Secretaria de Saúde.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

8.3.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: compras@prata.mg.gov.br / saude@prata.mg.gov.br

9.2 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.3 – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4 – Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5 – Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6 – Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

9.7 – Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DO CONTRATO

10.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.1.6 - O contrato tem vigência por 12 meses prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

10.1.7 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, na forma da lei.

10.1.8 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

10.1.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.10 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.11 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.12 – Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

10.1.13 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.1.14 – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.1.15 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.1.15.1 – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.1.15.2 – Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.16 – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

10.1.17 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

10.1.18 – As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.1.19 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

11 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Maryelle da Silva Souza

Fiscal: Mauro Cesar Lima Moreira

11.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato

11.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

- Dotação: 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.36.00

Ficha: 380

Fonte: 1.500 / 1.600 / 1.621

Código de aplicação: 1002 / 3110 / 3120 / 3210 / 3220



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- Dotação: 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.39.00
Ficha: 381
Fonte: 1.500 / 1.600 / 1.621
Código de aplicação: 1002 / 3110 / 3120 / 3210 / 3220
- Dotação: 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.36.00
Ficha: 414
Fonte: 1.500 / 1.600 / 1.621
Código de aplicação: 1002 / 3110 / 3120 / 3210 / 3220
- Dotação: 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.39.00
Ficha: 415
Fonte: 1.500 / 1.600 / 1.621
- Dotação: 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.36.00
Ficha: 438
Fonte: 1.500 / 1.600 / 1.621
Código de aplicação: 1002 / 3110 / 3120 / 3210 / 3220
- Dotação: 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00
Ficha: 439
Fonte: 1.500 / 1.600 / 1.621
Código de aplicação: 1002 / 3110 / 3120 / 3210 / 3220

13 – DAS GARANTIAS

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.13 - Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

15.1.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar dos serviços.

15.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento dos serviços, quando for o caso.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.11. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução dos serviços.

15.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é o apurado pela **Divisão de Compras** através do mapa de cotação de preços e oportunamente anexado ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2024

CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE PRATA**, com sede nesta cidade na Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.260.505/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade com RG nº MG 14.081.990 expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.142.526-62, residente em Prata-MG, à Rua Mestre Olímpio, nº 30, Bairro Centro, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa/profissional xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/CPF nº xxxxxx, estabelecida/residente e domiciliado à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Município – (UF), CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADA(O)**, representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 007/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento credencia-se a prestação, pelo Credenciado, para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES E OUTROS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG.**

1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 007/2024, Processo Licitatório nº 192/2024.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 007/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Serviços e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos mesmos.

3.5. Os serviços poderão ser solicitados ou executados em qualquer dia da semana, em horários estipulados, e nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

--	--	--	--	--

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município do Prata/MG em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Serviços ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal do Prata, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informaçõesnecessárias à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9. A Prefeitura Municipal do Prata, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal do Prata/MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lapermanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município do Prata e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município do Prata.

6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município do Prata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas queantecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município do Prata.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município do Prata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município do Prata, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município do Prata decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no subitem 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no subitem 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

7.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.5.3. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato (Exceto 7.1.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas observadas o item 7.3. e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. As sanções deste contrato serão precedidas de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. Serão indeferidas pela comissão de julgamento, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.14. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.15. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DA EXTINÇÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município do Prata/MG.

12.2- O presente contrato terá como seu gestor a Sra. **MARYELLE DA SILVA SOUZA** e fiscal o Sr. **MAURO CESAR LIMA MOREIRA**, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município do Prata/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município do Prata para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código de aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Código de aplicação: 3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Código de aplicação: 3120 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

Código de aplicação: 3210 – Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Código de aplicação: 1002 – Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenções das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Código de aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Código de aplicação: 3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Código de aplicação: 3120 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

Código de aplicação: 3210 – Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Código de aplicação: 3220 – Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Código de aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Código de aplicação: 3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Código de aplicação: 3120 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

Código de aplicação: 3210 – Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Código de aplicação: 3220 – Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Prata/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Prata/MG, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal do Prata/MG
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Iury Ribeiro Rezende
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:
Nome do responsável legal

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Visto em
____/____/2024

Lauriane Valeria Vieira Gomes
Procuradora Geral
OAB/MG 151.390



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme Termo de Referência).**

ITEM	Serviço / Especialidade	Qtde Mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consulta Oftalmológica de Urgência			
02	Capsulotomia (Yag laser)			
03	Mapeamento de Retina			
04	Teste do Olhinho			
05	Endoscopia			
06	Colonoscopia			
07	Ecocardiograma			
08	MAPA 24 hrs			
09	Tomografia Computadorizada			
10	Imitanciometria			

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 007/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

ANEXO IV – RELAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – Ambulatório

1.1 – Consulta Oftalmológica de Urgência

Valor da Consulta: R\$ 105,00

Quantidade de consultas mensais: 100

Casos que são considerados urgência e nos quais precisa ir imediatamente ao oftalmologista. Vermelhidão nos olhos; Perda súbita da visão; Ocasão de traumas; Visão turva; dor intensa, ou a critério de encaminhamento de outro médico.

Escolaridade/Pré-Requisito: Superior em Medicina, Residência/Especialização em Oftalmologia com registro no conselho.

2 – EXAMES

2.1 – Capsulotomia (Yag laser)

Valor do Procedimento: R\$ 300,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 10

Exame realizado com laser Nd: YAG *laser*, indicado principalmente para tratamento de opacidade capsular no pós-cirúrgico de catarata. Em alguns casos a cirurgia de catarata pode evoluir para uma opacidade em uma região do olho chamada de cápsula posterior, na qual a lente intraocular está apoiada. Essa opacidade evolui com piora na visão após a cirurgia, chamada por alguns como de segunda catarata, pois a visão volta a ficar turva. O processo de aplicação do laser elimina essa opacidade, restabelecendo a visão. É utilizada uma lente especial em contato com a córnea. É feito de maneira ambulatorial, exceto em crianças, em que é necessária a anestesia geral.

Escolaridade/Pré-requisito: Superior em Medicina, Residência/Especialização em Oftalmologia com registro no conselho.

2.2 – Mapeamento de Retina

Valor do Procedimento: R\$ 100,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 80

O mapeamento de retina, também conhecido como exame de fundo de olho ou fundoscopia, é um exame em que o oftalmologista consegue observar os nervos, vasos sanguíneos e o tecido do olho responsável pela captação das imagens, podendo detectar alterações e permitir a indicação do tratamento. Assim, o mapeamento é indicado para identificar alterações provocadas por: Doenças oculares, como glaucoma, descolamento de retina, tumor, inflamações, falta de fluxo de sangue ou intoxicação por remédios, por exemplo; Doenças sistêmicas que causam danos oculares, por alterarem os nervos e vasos do olhos, como diabetes, hipertensão arterial, doenças reumáticas, doenças neurológicas ou doenças do sangue.

2.3 – Teste do Olhinho

Valor do Procedimento: R\$ 99,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 40

O teste do olhinho, também conhecido como Teste do Reflexo Vermelho, é um teste que serve para diagnosticar precocemente doenças de visão no bebê, como catarata congênita, tumor, glaucoma ou estrabismo. O teste do olhinho não dói e é rápido, é feito através de um pequeno aparelho que projeta uma luz nos olhos do recém-nascido.

2.4 – Endoscopia

Valor do Procedimento: R\$ 240,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 70

Endoscopia se refere a uma técnica que por meio de um tubo bem fino com uma microcâmera em sua extremidade, investiga ao vivo imagens das cavidades ocultas do corpo. A endoscopia Digestiva Alta, exame que coleta imagens em tempo real do aparelho digestivo, do esôfago ao duodeno, passando pelo estômago. Serve para o diagnóstico de muitas doenças que acometem direta ou indiretamente essa região.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Entre as principais, estão refluxo, gastrite, úlceras, pólipos, doenças infecciosas e câncer em estágio inicial e avançado.

2.5 - Colonoscopia

Valor do Procedimento: R\$ 400,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 50

Colonoscopia é um exame invasivo que captura imagens em tempo real do intestino grosso e de parte do íleo terminal (porção final do intestino delgado). O colonoscópio tem um tubo fino e flexível com uma microcâmera no final e avalia a presença de câncer, males inflamatórios no interior do intestino.

2.6 – Ecocardiograma

Valor do Procedimento: R\$ 100,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 120

O teste ergométrico serve para a avaliação ampla do funcionamento cardiovascular quando submetido a esforço físico gradualmente crescente, em esteira rolante. São observados os sintomas, os comportamentos da frequência cardíaca, da pressão arterial e do eletrocardiograma antes, durante e após o esforço. Os principais objetivos do teste são diagnosticar e avaliar a doença arterial coronária. Avalia também a capacidade funcional cardiorrespiratória; detecção de arritmias, de anormalidades da pressão arterial e de isquemia miocárdica; avaliar surgimento de sopros, sinais de falência ventricular esquerda e dos eventuais sintomas que podem acompanhar essas disfunções; avaliação funcional de doença cardíaca já conhecida; prescrição de exercícios físicos.

Escolaridade/Pré-requisito: Superior em Medicina, Residência/Especialização em Cardiologia com registro no conselho.

2.7 – MAPA 24 hrs

Valor do Procedimento: R\$ 75,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 30

É o exame que avalia precisamente os níveis de pressão arterial e suas oscilações, e as relaciona com as diferentes situações do dia. Embora também tenha duração de 24 horas, o exame não altera as atividades diárias do paciente, que pode desenvolver sua rotina sem problemas. O exame é indicado para pacientes com suspeita de hipertensão arterial ou nos casos de hipertensão de difícil controle, auxiliando no ajuste das medicações.

2.8 – Tomografia Computadorizada

Valor do Procedimento: R\$ 200,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 300

Tomografia computadorizada é um exame simples, capaz de obter imagens em tons de cinza de “fatias” de partes do corpo ou de órgãos selecionados, as quais são geradas graças ao processamento por um computador de uma sucessão de imagens de raios X de alta resolução em diversos segmentos sucessivos de partes do corpo ou de órgãos. Hoje em dia existem vários modelos de aparelhos de tomografia computadorizada e o funcionamento deles pode diferir um pouco uns de outros, mas todos têm em comum o fato de se utilizarem dos raios-X para obterem imagens do interior do corpo.

2.9 – Imitanciometria

Valor do Procedimento: R\$ 70,00

Quantidade de Procedimentos mensais: 60

A imitanciometria, também conhecida por impedanciometria, é um exame complementar à audiometria para avaliação da audição. É procedimento fácil, de rápida execução e que auxilia os resultados apresentados ao final do diagnóstico médico.

Disposições Gerais: Não serão pagos os procedimentos em que as requisições não vierem devidamente autorizadas pela secretaria de saúde, bem como os mapas de produção que não estiverem preenchidos adequadamente.